

cometida a este órgão em relação aos núcleos escolares, nos seguintes termos:

- 1) Relativamente aos núcleos escolares de Santarém e Setúbal, na directora da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa;
- 2) Relativamente ao núcleo escolar de Portimão, no director da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve;
- 3) Relativamente aos núcleos escolares de Santa Maria da Feira, Lamego e Mirandela, no director da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto;
- 4) Relativamente ao núcleo escolar do Fundão, na directora da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra.

III — A actividade administrativa e pedagógica exercida nos núcleos escolares e nos hotéis e restaurantes de aplicação fica dependente das respectivas Escolas de Hotelaria e Turismo em cujos directores se delegam as competências referidas no n.º 1 da presente deliberação.

IV — A presente deliberação produz efeitos a partir da presente data, considerando-se ratificados, nos termos e para os efeitos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito da presente delegação desde 16 de Maio de 2005 e revogando-se todas as anteriores deliberações do conselho de administração relativos à delegação de competências objecto da presente deliberação.

16 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Umbelino*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6146/2006 (2.ª série). — Considerando a estratégia de rentabilização do património imobiliário do Estado definida pelo Governo, e desenvolvida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2006, de 2 de Janeiro;

Considerando que no decurso da fase de recenseamento e avaliação da situação do património imobiliário do Estado todos os organismos e serviços públicos, dotados ou não de património próprio, devem recolher e fornecer à Direcção-Geral do Património, através do Instituto Nacional de Estatística, os dados discriminados na referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2006, de 2 de Janeiro;

Considerando que, ao abrigo dessa resolução do Conselho de Ministros, os serviços e organismos devem enviar ao ministro da tutela um exemplar das plantas relativas aos edifícios que ocupem e que sejam da sua propriedade, propriedade do Estado ou de terceiros;

Considerando que a reestruturação dos serviços e organismos do MADRP actualmente em curso terá um inevitável impacto no patri-

mónio imobiliário que lhe foi afecto, devendo essas consequências ser medidas e acompanhadas em paralelo com a missão de reestruturação:

1 — Determino a criação de um grupo de trabalho no qual se centralizará a recepção, análise e tratamento das informações recolhidas e sistematizadas por cada um dos serviços e organismos do MADRP por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2006, devendo este grupo de trabalho preparar uma análise da adequação do uso actualmente dado aos imóveis afectos a este Ministério, bem como propostas de usos alternativos tendentes à sua rentabilização, tendo em vista a preparação da articulação do MADRP com a DGP, na fase final de tratamento dos dados reunidos em sede de recenseamento e avaliação dos bens imóveis do Estado.

2 — O grupo de trabalho será composto por:

Dr. João Filipe Chaveiro Libório, secretário-geral do MADRP, que presidirá;

Dr.ª Ana Paula Fernandes, chefe de divisão de Programação, Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral do MADRP;

Engenheiro Fernando Alexandrino Magalhães, assessor do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e das Pescas;

Um representante do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;

Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;

Um representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

3 — Para o exercício das funções cometidas a este grupo de trabalho, todos os serviços, organismos e institutos sob tutela do MADRP disponibilizarão as informações e o acesso aos documentos e bases de dados que forem solicitados pelo grupo de trabalho.

4 — O grupo de trabalho inicia funções a partir da data de assinatura do presente despacho, devendo concluir a missão de inventariação dos imóveis no prazo de três meses e apresentar as suas propostas no prazo de cinco meses.

27 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho n.º 6147/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento da Produção, Certificação e Comercialização de Materiais de Viveiro Vitícolas, anexo à Portaria n.º 1137/91, de 5 de Novembro, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266/2003, de 25 de Outubro, ouvida a Comissão Nacional para o Exame de Variedades de Videira, determino a admissão à certificação dos clones apresentados como candidatos à admissão à certificação pelo Instituto Superior de Agronomia e que ficam registados nesta Direcção-Geral sob as designações a seguir discriminadas:

Número de processo	Castas e selecções propostas	Designações oficiais
076	Alvarinho B, sel PORV/AI0122	Alvarinho B clone 44 ISA (PT)
077	Alvarinho B, sel PORV/AI1011	Alvarinho B clone 45 ISA (PT).
078	Alvarinho B, sel PORV/AI1025	Alvarinho B clone 46 ISA (PT).
079	Alvarinho B, sel PORV/AI1050	Alvarinho B clone 47 ISA (PT).
080	Loureiro B, sel PORV/L0419	Loureiro B clone 81 ISA (PT).
081	Loureiro B, sel PORV/L0719	Loureiro B clone 82 ISA (PT).
082	Loureiro B, sel PORV/L0734	Loureiro B clone 83 ISA (PT).
083	Loureiro B, sel PORV/L0959	Loureiro B clone 84 ISA (PT).
084	Loureiro B, sel PORV/L1105	Loureiro B clone 85 ISA (PT).
085	Trajadura B, sel PORV/TJ0332	Trajadura B clone 86 ISA (PT).
086	Trajadura B, sel PORV/TJ1020	Trajadura B clone 87 ISA (PT).
087	Trajadura B, sel PORV/TJ1103	Trajadura B clone 88 ISA (PT).
088	Trajadura B, sel PORV/TJ1126	Trajadura B clone 89 ISA (PT).
089	Trajadura B, sel PORV/TJ1207	Trajadura B clone 90 ISA (PT).
090	Vinhão T, sel PORV/VN0249	Vinhão T clone 61 ISA (PT).
091	Vinhão T, sel PORV/VN0340	Vinhão T clone 62 ISA (PT).
092	Vinhão T, sel PORV/VN0514	Vinhão T clone 63 ISA (PT).
093	Vinhão T, sel PORV/VN0530	Vinhão T clone 64 ISA (PT).
094	Vinhão T, sel PORV/VN1202	Vinhão T clone 65 ISA (PT).
095	Vinhão T, sel PORV/VN1913	Vinhão T clone 66 ISA (PT).
096	Vinhão T, sel PORV/VN2143	Vinhão T clone 67 ISA (PT).
097	Touriga Nacional T, sel PORV/T1501	Touriga Nacional T clone 17 ISA (PT).
098	Touriga Nacional T, sel PORV/T1606	Touriga Nacional T clone 18 ISA (PT).
099	Touriga Nacional T, sel PORV/T1718	Touriga Nacional T clone 19 ISA (PT).